



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

O CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS/GO, no uso de suas funções, e:

**CONSIDERANDO** o processo administrativo n. 379 /2025.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação da regularidade dos atos administrativos.

**CONSIDERANDO** as atribuições do controlador interno contidas no Artigo 3º, inc. II da lei Nº 1.342/2024.

**CONSIDERANDO** os artigos 2º, 4º, 5º, 8º e o anexo I do Projeto de Resolução Nº 004/2025, sobretudo da matéria específica que trata sobre licitações e contratos.

**CONSIDERANDO** os artigos 7º, §2º e 8º, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** os artigos 5º, inc. IV, e 9º, inc. XX, da IN n. 009/2023-TCM/GO.

**CONSIDERANDO** o artigo 9º, §2º da portaria N.004, de 02 de janeiro de 2024 Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Matheus do  
da R. P. 004*





# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

### MANIFESTAÇÃO:

**Ante ao exposto**, a controladoria da câmara municipal de Petrolina de Goiás, considerando o parecer jurídico, **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo de dispensa da licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram a singularidade do serviço a ser desempenhado. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos Legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Petrolina de Goiás, 08 de Agosto de 2025.

Matheus Alves de Oliveira Pova  
Controlador Interno



Matheus Alves de Oliveira Pova  
Controlador Interno